

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

OBJETO: ESCOLHA DAS PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MARECHAL RONDON COM 2 (DUAS) SALAS, VILA NOVA ARAÇATUBA, PEDRA PRETA - MT, MEDIANTE O REGIME EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ORIENTATIVO DA OBRA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI PARA SERVIÇOS, ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E RESUMO DO ORÇAMENTO – ANEXO, OS MESMOS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECORRENTE: M. FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 21.878.860/0001-00.

Em 06 de Março de 2019, nesta cidade de Pedra Preta - MT, a Comissão Permanente de Licitação e da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, analisou o Recurso Administrativo da empresa recorrente **M. FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA - EPP** enviado no e-mail oficial do Departamento de Licitação licitacao@pedrapreta.mt.gov.br no dia 25 de Fevereiro de 2019 às 09h43min, oportunidade em que foi dita a seguinte decisão:

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foi preenchida, por parte da empresa **M. FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA - EPP**, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente a empresa **M. FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA - EPP**, em síntese sugere que a Comissão Permanente de Licitação agiu com um rigorismo excessivo, que ultrapassou os limites da razoabilidade e proporcionalidade, bem como constituiria uma restrição indevida ao caráter competitivo da licitação. Pois o objeto licitado nada mais é que a Construção de 02 (duas) salas de aula na Escola Marechal Rondon, conforme o próprio edital regida e obedecendo à Lei 8.666/93 e do que de acordo com o Item 6, do referido edital:

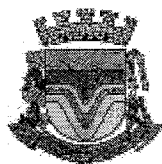
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

Onde, se é observado com clareza à palavra “Compatível”.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumpra destacar, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital da Tomada de Preços n.º 002/2019, estão em perfeita



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Passando ao mérito, analisando o ponto discorrido na peça recursal da RECORRENTE, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Ao analisar o recurso interposto pela empresa **M. FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA - EPP**, alega que a comissão agiu com rigorismo excessivo ultrapassando os limites da razoabilidade e proporcionalidade.

Para esclarecer a questão, o Objeto Licitado é a **"CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MARECHAL RONDON COM 2 (DUAS) SALAS, VILA NOVA ARAÇATUBA, PEDRA PRETA – MT"** e a Certidão de Acervo Técnico – CAT, apresentada em nome do Responsável Técnico – Engenheiro Pedro Paulo da Silva Araújo tem como Descrição dos serviços executados a Construção de cobertura de quadra escolar, ou, seja de compatível apenas a palavra construção, pois comparando as planilhas da prestação de serviço do objeto licitado e a planilha de prestação de serviço do objeto executado, não se encontra semelhança nos mesmo, principalmente na questão levantada pela recorrente, referente ao Edital, o qual foi redigido obedecendo à Lei 8.666/93, pois de acordo com o Art. 30, §1º, I:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Ou seja, as parcelas de mais Relevância nesse objeto de acordo com as planilhas dos serviços licitados seriam:

- **Fundações:** são estruturas realizadas em obras com a finalidade de transmitir as cargas de uma edificação para uma camada resistente do solo;
- **Revestimento Interno e Externo:** revestimento compõe-se de três camadas:
 - 1) Chapisco – camada inicial para aumentar a aderência da mistura que é feita de cal, cimento ou gesso.
 - 2) Emboço – camada intermediária que ajuda a cobrir irregularidade da mistura que é feita de cal, cimento ou gesso.
 - 3) Reboco – camada final de acabamento.
- **Sistema de Cobertura:** são o conjunto de elementos e componentes dispostos no topo da edificação. Têm como função assegurar estanqueidade às águas pluviais, protegendo os demais sistemas da edificação contra a deterioração por agentes naturais e a diversos tipos e características de cobertura e no objeto licitado a característica:
 - 1) Colocação de Madeiramento;
 - 2) Colocação das Telhas.
- **Sistema de Piso:** a dois tipos de piso que seriam:
 - 1) Pavimentação Interna;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

2) Pavimentação Externa.

E as Atividades Técnicas elencadas na CAT do Profissional Responsável – Engenheiro são:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE		Quant:		Und:
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:			
1 - EXECUÇÃO	ESTRUTURAS - CONCRETO ARMADO	1.244,16		M2
1 - EXECUÇÃO	ESTRUTURAS - METÁLICAS	1.244,16		M2
1 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÃO ELÉTRICA ABAIXO DE 1.000 V	1.244,16		M2

Desta forma, conclui-se que a Certidão de Acervo Técnico – CAT, do Profissional Responsável – Engenheiro Pedro Paulo da Silva Araújo, não possui características semelhantes, ou seja, não é compatível com o objeto licitado, de acordo com o Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, já exarado na decisão da Ata de Julgamento de Habilitação. Anexo Parecer de Engenharia

VI – DECISÃO

Isto posto, com fulcro no item 12 do Edital, sem nada mais a considerar, conhecemos do recurso interposto para **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido da Recorrente, no sentido de **MANTER** a mesma decisão anunciada na ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO.

Pedra Preta, 06 de Março de 2019.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Chefe do Departamento de Licitação.

Publicada no Diário Oficial AMM
Publicada no site oficial do Município
www.pedrapreta.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

OFÍCIO Nº. 012/2019/ENG

Pedra Preta – MT, 13 de fevereiro de 2019.

À Ilma. Sra.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe de Licitação

Prezada Senhora,

Considerando o Ofício nº 010/2019/DL, que solicitou a este Departamento um parecer técnico em relação aos apontamentos feitos pela Empresa Marcione Alves Perrot ME, venho, através deste, apresentar o Parecer.

A obra relacionada a CAT, conforme o edital, tem a necessidade de ser compatível em características, quantidades e prazos ao objeto da licitação. A documentação apresentada pela empresa M. Fernandes da Silva e Cia Ltda, segundo o entendimento deste Departamento, não respeitou o primeiro dos itens, visto que o apresentado se trata de obra de Construção de cobertura de quadra escolar.

Já a documentação apresentada pela empresa Ananda dos Santos Almeida não respeita o segundo item: quantidade. A obra possui aproximadamente 200,00 m² e a obra citada na CAT da empresa possui apenas 38,56m².

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e apreço por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Vitor Macarambi
Engenheiro Civil

Vitor Cesar Silva Macarambi

Engenheiro Civil - Sede

CREA-MT 036582

Av. Fernando Corrêa Da Costa, Nº 940 – Centro – Fone (66) 3486-4400 FAX (66) 3486-4401

engenharia@pedrapreta.mt.gov.br

Macarambi
13/02/2019
14h38min
Paula Cristiane Moraes Pereira
Chefe de Licitação
Portaria 544/2017